



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº.:	SEI-220007/002297/2021
Data de Autuação:	15/07/2021
Concessionária:	CEG-Rio
Assunto:	Atualização de Tarifas de GLP (Vigência a partir de 01/09/2021)
Sessão Regulatória:	26/08/2021

1. Trata-se de processo instaurado em 15/07/2021 diante do recebimento de Carta^[1] da Concessionária CEG-Rio, visando à **atualização das Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/09/2021**, para homologação por esta Agência Reguladora.
2. Na carta, a CEG-Rio apresenta planilha com os novos valores tarifários, valores de custo e tributos, bem como a metodologia de cálculo aplicada. Além disso, informa que no dia 15/07/2021, foi publicado comunicado nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia” informando sobre a atualização das tarifas aos usuários do serviço. Essa medida cumpre a exigência do parágrafo 20 da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, segundo a qual *“as alterações tarifárias, seja da tarifa limite, seja das tarifas efetivamente praticadas, deverão ser previamente comunicadas aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias.”*
3. Por meio de ofício enviado pela Secretaria Executiva no dia 16/07/2021, a Concessionária foi informada a respeito do recebimento da carta e autuação do presente processo^[2].
4. No mesmo dia 16/07/2021, o processo foi encaminhado à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET para conhecimento e instrução processual. Ao analisar o pleito da Concessionária CEG-Rio^[3], a Câmara observou que o critério adotado no Contrato de Concessão para fixação das tarifas foi o da tarifa limite, que implica *“fixar um limite máximo para tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se*

estivessem sob regime de competição.” Em seguida, destacou que este regime tarifário aceita correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados, sendo certo que “*o disposto no Contrato de Concessão da CEG-Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17 objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar o ajuste na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio*”[4], desde que observadas as condições previstas no instrumento.

5. Ao final, a Câmara Técnica manifestou que **não apresenta divergências aos cálculos apresentados pela Concessionária CEG-Rio**, destacando que eles estão em consonância com os ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão. Diante disso, entendeu pela homologação do realinhamento tarifário, de acordo com a planilha apresentada a seguir:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/09/21	
Custo GLP Res.	9,80975	
Custo GLP Ind.	9,80975	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	12,4283
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	12,2239

6. Após a apresentação do parecer pela Câmara Técnica, o processo foi distribuído ao gabinete do Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca por decisão proferida pelo Conselho Diretor na 20ª Reunião Interna ocorrida no dia 26/07/2021 [5].
7. Encaminhados os autos à Procuradoria para análise e manifestação, o jurídico mencionou a conclusão obtida pela Câmara Técnica, destacando que “*a Procuradoria Geral da AGENERSA não possui expertise técnica para se imiscuir na conclusão apresentada pelo setor técnico correspondente, restando apenas ser deferente ao afirmado pela CAPET.*”[6]
8. Analisando, portanto, o reajuste tarifário pretendido sob o ponto de vista estritamente jurídico, a Procuradoria entendeu que a medida está em consonância com o disposto no Contrato de Concessão, mais especificamente nos parágrafos 14 e 20 do art. 7º, e que objetiva garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Nesse sentido, concluiu que não parecem existir empecilhos jurídicos para a homologação do reajuste almejado.

É o relatório.

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro Relator

- [1] DIREG – 049/2021 (Doc. 19639222)
- [2] Ofício AGENERSA/SCEEXEC SEI Nº 702 (Doc. 19647150)
- [3] PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 106/2021 (Doc. 19951689)
- [4] PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 106/2021 (Doc. 19951689)
- [5] Despacho de Encaminhamento de Processo AGENERSA/SCEEXEC 20501165
- [6] PARECER Nº 106/2021/AGENERSA/PROC (Doc. 21139906)

Rio de Janeiro, 20 agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 20/08/2021, às 22:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21261978** e o código CRC **58EA628C**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002297/2021

SEI nº 21261978

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6496



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 14/2021/CONS-04/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/002297/2021

INTERESSADO: CEG RIO SA

Processo nº.:	SEI-220007/002297/2021
Conselheiro Relator:	Rafael Augusto Penna Franca
Data de Autuação:	15/07/2021
Concessionária:	CEG-Rio
Assunto:	Atualização de Tarifas de GLP (Vigência a partir de 01/09/2021)

1. Trata-se de processo instaurado em 15/07/2021 diante do recebimento de Carta^[1] da Concessionária CEG-Rio, visando à **atualização das Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/09/2021**, para homologação por esta Agência Reguladora.
2. Na carta, a Concessionária apresenta planilha com os novos valores tarifários, valores de custo e tributos, bem como a metodologia de cálculo aplicada. Além disso, em atendimento ao parágrafo 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, a CEG-Rio atesta que foi publicado comunicado nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”, informando sobre a atualização das tarifas aos usuários do serviço no dia 15/07/2021.
3. Encaminhados os autos à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET^[2] no dia 16/07/2021, esta emitiu parecer técnico, oportunidade em que **não apresentou divergência aos cálculos apresentados pela Concessionária**. Em sua manifestação, destacou a Cláusula Sétima, parágrafos 14, 16 e 17, do Contrato de Concessão, que autoriza a medida, concluindo que os cálculos estão em consonância com os ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão. Por fim, a Câmara Técnica **entendeu pela homologação do realinhamento tarifário**.
4. A Procuradoria, por sua vez, destacou que não possui expertise técnica para se imiscuir na conclusão

apresentada pela Câmara Técnica, “restando apenas ser deferente ao afirmado pela CAPET”^[3]. Nesse sentido, analisou o reajuste tarifário sob o ponto de vista estritamente jurídico, concluindo que a medida está em consonância com o disposto no Contrato de Concessão e que **não parecem existir empecilhos jurídicos para a homologação do reajuste pretendido.**

5. Dessa forma, após detida análise do feito, em especial aos preceitos expressamente estabelecidos no Contrato de Concessão para a legalidade do reajuste em apreço, **acompanho os valores tarifários aprovados pela Câmara Técnica, definidos na tabela do item 8 de seu parecer**^[4], e a análise jurídica realizada pela Procuradoria, no que tange à homologação da atualização das tarifas de GLP solicitada pela CEG-Rio.

6. Pelo exposto, em sintonia com os pareceres técnicos e jurídicos desta Agência Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG-Rio, para vigorar a partir de 01/09/2021, conforme tabela em anexo.

Art. 2º - Determinar que a CAPET, quando do acompanhamento do cumprimento da presente deliberação, analise se a Concessionária implementou corretamente as tarifas a partir do dia 01/09/2021 e, caso não o tenha, proceda às devidas compensações para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

É como voto.

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro Relator

^[1] DIREG – 049/2021 (Doc. 19639222)

^[2] PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 106/2021 (Doc. 19951689)

^[3] PARECER Nº 106/2021/AGENERSA/PROC (Doc. 21139906)

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/09/21	
Custo GLP Res.	9,80975	
Custo GLP Ind.	9,80975	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	12,4283
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	12,2239

^[4]



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 30/08/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21558701** e o código CRC **D8DD0376**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º

DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

CEG-Rio. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/09/2021).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002297/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG-Rio, para vigorar a partir de 01/09/2021, conforme tabela abaixo.

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/09/21	
Custo GLP Res.	9,80975	
Custo GLP Ind.	9,80975	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	12,4283
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	12,2239

Art. 2º - Determinar que a CAPET, quando do acompanhamento do cumprimento da presente deliberação, analise se a Concessionária implementou corretamente as tarifas a partir do dia 01/09/2021 e, caso não o tenha, proceda às devidas compensações para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021.

Rafael Augusto Penna Franca

Conseheiro Relator

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rio de Janeiro, 30 agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conseheiro**, em 30/08/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conseheiro**, em 01/09/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conseheiro**, em 08/09/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21559031** e o código CRC **49447C30**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002297/2021

SEI nº 21559031

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6496

04/211/022318/2019- Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 77.366 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/012111/2020- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S A- Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Vanessa Huckleberry Portella Siqueira.

Recurso nº 77.654 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/013495/2019- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: COTHERPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA- Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 77.667 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/014833/2020- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Vanessa Huckleberry Portella Siqueira.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.

Id: 2340235

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCRJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCRJ nº 045/2021 de 27/05/2021, do dia 15 de setembro de 2021, às 12h30min.
Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 77.842 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/015905/2020 - Recorrente: FRADE SPOT PARTICIPAÇÕES S/A- Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 77.305 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/010208/2020- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: JETMAX DISTRIBUIDORA EIRELI- Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Vanessa Huckleberry Portella Siqueira.

Recurso nº 77.310 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/100129/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: PACIFIC CATERING DE MACAE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI- Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Vanessa Huckleberry Portella Siqueira.

Recurso nº 77.931 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/006355/2020- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ARTFLEXIVEIS LTDA- Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.

Id: 2340236

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDEERI Nº 074 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art.12 do Decreto-Lei nº 200/67 e inciso VII e § 1º, do art. 82, da Lei nº 287/79, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-220012/000641/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Diretor Geral de Administração e Finanças Robson José Storani, ID Funcional nº 5.092.984-4, para, como Ordenador de Despesas, praticar, nos limites das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, com observância da legislação vigente, todos os atos de gestão orçamentária e financeira, tais como:

a) autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas - NAD's, a movimentação de recursos financeiros, pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de Notas de Empenho, de ordens bancárias, de pagamentos de movimentação de contas bancárias e recursos financeiros em geral;

b) autorizar a concessão de diárias e adiantamentos, bem como aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades eventualmente cabíveis, assinar cheques e reconhecer dívidas;

c) assinar instrumentos de procedimentos licitatórios e demais congêneres, autorizar a abertura de licitações e homologar os respectivos resultados, apreciar recursos dos licitantes e petições de terceiros, bem como adjudicar à empresa vencedora o objeto dos certames correspondentes;

d) dispensar a licitação ou reconhecer a sua inexigibilidade nos casos previstos em Lei, enviando, após, à autoridade superior para as devidas ratificações;

e) requisitar passagens aéreas e autorizar as respectivas despesas, bem como as relativas a diárias e os dispêndios de pessoal em geral;

f) firmar contratos, convênios, instrumentos congêneres e seus respectivos termos aditivos, anulá-los, rescindi-los ou denunciá-los assim como aplicar ou reaver penalidades administrativas previstas em Lei, inclusive as pecuniárias, quando verificado o descumprimento de qualquer obrigação, e também em decorrência de inobservância de prazo, nos casos de fornecimento ou prestação de serviço;

g) adoção de providências relativas à posse e exercício de ocupantes de cargo em comissão;

h) aprovação de escalas de férias e administração da frequência dos servidores em exercício nesta Secretaria;

i) autorização de contagem de tempo de serviço, nos termos da legislação em vigor;

j) autorização de publicação, em órgãos oficiais, de matérias referentes à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais;

k) concessão de auxílio funeral e auxílio natalidade nos termos da-

tina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

l) concessão de abono permanência;

m) emitir Portarias, no âmbito de suas competências;

n) solicitar doação de bens em disponibilidade junto aos órgãos e entidades públicas municipais, estaduais e federais para sua utilização no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do art. 289, Parágrafo Único da Lei nº 287, de 04.12.79.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SEDEERI nº 067 de 21 de junho de 2021.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021

VINÍCIUS MEDEIROS FARAH

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Id: 2340267

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 684 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO E LICITAÇÃO NO ÂMBITO DA AGENERSA.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante dos autos do Processo nº SEI-22/007/002813/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão de Pregão da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, os seguintes servidores, com mandato de 1 (um) ano:

PREGOEIRO:Wallace Almeida dos Santos, Identidade Funcional nº 41860349

Rafael Lemos Costa, Identidade Funcional nº 50748840

EQUIPE DE APOIO:

Youssef Yunes Borges Pires, Identidade Funcional nº 51225344/Maria Isabel Vieira dos Santos, Identidade Funcional nº 51214636

Natasha Amaral Rojtenberg, Identidade Funcional nº 51224186

MEMBRO DE APOIO SUBSTITUTO:

Patrícia Carvalho de Castro, Identidade Funcional nº 44411120

Art. 2º - Fica designada a servidora Juliana Vianna Guimarães, Identidade Funcional nº 50354701, como substituta do pregoeiro titular em suas faltas e impedimentos.

Art. 3º - Ficam designados para compor a Comissão de Licitação da

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/09/21
Custo GLP Res.		10,04607
Custo GLP Ind.		10,04607
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	13,8791
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	13,6056

Art. 2º - Determinar que a CAPET, quando do acompanhamento do cumprimento da presente deliberação, analise se a Concessionária implementou corretamente as tarifas a partir do dia 01/09/2021 e, caso não o tenha, proceda às devidas compensações para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro Presidente Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

Id: 2340201

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/09/21
Custo GLP Res.		9,80975
Custo GLP Ind.		9,80975
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	12,4283
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	12,2339

Art. 2º - Determinar que a CAPET, quando do acompanhamento do cumprimento da presente deliberação, analise se a Concessionária implementou corretamente as tarifas a partir do dia 01/09/2021 e, caso não o tenha, proceda às devidas compensações para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro Presidente Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

Id: 2340202

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA AGERIO PR Nº 99 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA e, considerando o contido nos autos do Proc. nº SEI-220009/000272/2021;

RESOLVE

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria PO AgeRio/PR Nº 97/2021, datada de 11 de agosto de 2021, com publicação no dia 17 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, referente à designação de empregados para constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2021

ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

Id: 2339657

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio De Janeiro - AGENERSA, os seguintes servidores, com mandato de 1 (um) ano:

PRESIDENTE:Wallace Almeida dos Santos, Identidade Funcional nº 41860349

EQUIPE DE APOIO:

Youssef Yunes Borges Pires, Identidade Funcional nº 51225344

Maria Isabel Vieira dos Santos, Identidade Funcional nº 51214636

Natasha Amaral Rojtenberg, Identidade Funcional nº 51224186

MEMBRO DE APOIO SUBSTITUTO:

Patrícia Carvalho de Castro, Identidade Funcional nº 44411120

Art. 4º - Fica designada a servidora Juliana Vianna Guimarães, Identidade Funcional nº 50354701, como substituta do Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 5º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro-Presidente

Id: 2340010

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

DE 13/09/2021

NOMEIA MARIA HELENA NEVES LIMA DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assistente símbolo DAS-6, na vaga anteriormente ocupada por EDUARDO VAINER, ID FUNCIONAL 51036002, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 13 de setembro de 2021. Processo nº SEI-220007/002781/2021.

Id: 2340182

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4296 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓ- LEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/09/2021).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002296/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/09/2021, conforme tabela abaixo:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4297 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG-RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PE- TRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/09/2021).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002297/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG-Rio, para vigorar a partir de 01/09/2021, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA AGERIO PR Nº 100 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

EXONERA EMPREGADO NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA. Proc. nº SEI-220009/000658/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Assessora Especial Marina Barros Volpato Freire, matrícula 364.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2021

ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

Id: 2340104

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ- RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DE 09/09/2021

EXONERA MARCUS HUGO SANT'ANNA CARDOSO, ID Funcional nº 50939360, do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, símbolo DG, com efeitos a contar de 10/09/2021, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/001202/2021.

Id: 2340001